



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - 2º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3031-2078 -

Celular: (45) 99849-1647 - E-mail: primeiracivelfoz@gmail.com

Autos nº. 0002137-38.2023.8.16.0030

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROCESSO PROJUDI Nº0002137-38.2023.8.16.0030, de Procedimento Comum Cível – Nota Promissória, em que é **REQUERENTE**: ESTRELA ATACADO EIRELI **PROCURADOR DO REQUERENTE**: João Marcos Brais OAB/PR 49462 e Leonardo Brais da Silva **REQUERIDO**: Jocelia Adriane Loiola e CIA LTDA.

CITAÇÃO do **REQUERIDO JOCELIA ADRIANE LOIOLA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 01.857.428/0001-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este o CEJUSC- Foz do Iguaçu- PRO, na data de **19 de agosto de 2025, às 09:22 horas, ocasião que será realizada a audiência de conciliação VIRTUAL - Chave da Audiência: PAXAP 4NVTFTXTKD FCFSN**. O prazo para apresentar resposta é de **15 (quinze) dias**, a contar da realização da audiência. Ficando advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. A parte ré fica alertada, de que **eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição e o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do pedido de cancelamento**. Fica ciente de que o comparecimento à audiência deve ser pessoalmente ou através de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça que será passível de aplicação de multa 2% (dois por cento) do valor da causa ou da vantagem econômica pretendida.

PETIÇÃO INICIAL: "Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, onde constam como autor **ESTRELA ATACADO LTDA**, contra **JOCELIA ADRIANE LOIOLA E CIA LTDA**. A Exequirente é credora do(a) Executado(a), dívida representada por nota promissória. A compra efetuada pela parte executada pode ser comprovada pela nota fiscal em que se pode verificar, pormenorizadamente, tudo que fora adquirido, e que gerou o título executivo. A Exequirente já esgotou os meios possíveis para cobrança da dívida em apreço, inclusive com o protesto da dívida, porém, sem sucesso. **DOS PEDIDOS** Ante todo o exposto, requer: a) Inicialmente, seja a presente inicial recebida e processada, em todos os seus termos, determinando-se a citação da Requerida no endereço preambularmente declinado, para que compareça em Audiência de Conciliação que for designada, para nela oferecer sua defesa, sob pena de revelia; b) A procedência do pedido, condenando a Requerida no pagamento do valor de R\$ 6.861,52 devidamente atualizados cumulados com juros de mora, a título de pagamento dos serviços realizados pelo autor; c) A condenação do requerido em custas e honorários advocatícios; d) Protesta pela produção de todas as provas em direitos admitidos, em especial o depoimento pessoal da Requerida, sob pena de confissão, e apresentação de provas documentais e testemunhais. Dá-se à causa o valor R\$ 6.861,52."

DECISÃO INICIAL: "Vistos, etc. 1) Pautou-se a audiência de conciliação na pauta do CEJUSC PRO - Cível, no primeiro dia e horário disponível. Cite-se a parte ré para comparecer na audiência. Observe a Escritania que a parte ré deverá ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334 do CPC). Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência pessoalmente ou através de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação. Desde já, cientifique-as que o não comparecimento injustificado à respectiva audiência considerará-se ato atentatório à dignidade da justiça, que será passível de aplicação de multa 2% (dois por cento) do valor da causa ou da vantagem econômica pretendida. 2) Consigne-se no mandado que o prazo para a parte ré apresentar resposta é de 15 (quinze) dias, a contar da realização da audiência (art. 335, inc. I, do CPC).



Adverta-se de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 2.1) Registre-se que, se houver manifestação de desinteresse na realização da audiência pela parte ré, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do pedido de cancelamento, de acordo com o artigo 335, inciso II, da legislação processual. Nesta hipótese, deverá a Secretaria retirar de pauta a audiência de conciliação. 3) Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (CPC, art. 337), oposição de fato constitutivo /desconstitutivo do direito (CPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 4) Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 08 de março de 2023. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito

FOZ DO IGUAÇU, em 02 de setembro de 2025, - Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER

- ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

JUIZ DE DIREITO

